



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/02/2008

proposição
Medida Provisória nº 415/2008

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1 1 Supressiva 2. 1 Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. 1 Substitutivo global

Página 01/01

Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º O Artigo 3º da Medida Provisória no. 415/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete à Polícia Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 1º e 2º, podendo ser celebrado CONVÊNIO com os municípios para a fiscalização e aplicação das referidas multas.

JUSTIFICATIVA

O Pacto Federativo amparado pela Constituição Federal, estabelecendo competência e autonomia aos Municípios para se organizarem administrativamente; Que é de competência do Município a organização, fiscalização e legalização dos comércios situados em seu território: Que as pesquisas apontam que a maioria dos acidentes ocorreram nas rodovias federais diante da má conservação das vias, que encontram-se em estado caótico, não oferecendo qualquer condição de segurança aos usuários: Que é público e notório que a venda de bebidas em restaurantes não traz relação com os acidentes envolvendo motorista embriagados, ao contrário, apesar do Código Nacional de Trânsito punir tal condição, ela ainda ocorre nas rodovias Federais e Estaduais, devido à ineficácia na fiscalização e punição; Que o excesso provocado pela MP 415/08, irá inviabilizar a continuidade da atividade de muitos comércios localizados nas margens das rodovias federais, e criará um desequilíbrio na concorrência com os comércios situados próximos às rodovias, que não abrangidos pela MP, ferem o princípio Constitucional da livre iniciativa: Que ante ao desequilíbrio ocasionado pela concorrência desleal com os comerciantes da região, fazendo com que muitos comércios cheguem ao fechamento, encerrando suas atividades, ou ainda a diminuição sensível do quadro de funcionários, provocando o **DESEMPREGO** de muitas pessoas; Existem formas legais de coibir com que pessoas sob efeito do álcool dirijam nas rodovias em geral, a exemplo de países desenvolvidos, como Portugal, Espanha e Inglaterra, que para isso aplicaram punições severas para os motoristas, e não para os comércios. Finalmente que grande parte dos comércios das rodovias Federais estão em funcionamento há muitos anos, totalmente legalizados junto aos órgãos responsáveis, possuindo inclusive alvará de funcionamento emitido pelas municipalidades das regiões em que e encontram, sendo, portanto, defeso a União legislar sobre comércios de interesse dos municípios, sob pena de contrariar o princípio da autonomia municipal consagrado pela Constituição de 1988.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 7:55

Hermes / Mat. 17775

